

5  
829 6

26.8.1965  
A. Carlos

370

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 18.839 - SÃO PAULO  
EMBARGOS -

EMBARGANTE - STEFAN PILAVSKAN & CIA.  
EMBARGADO - AZEVEDO HEYRATH

00557010  
02400480  
08391000  
00000150

EMENTA

✓

\*  
Renovação de locação regulada pelo Decreto n. 24.150 de 1934. Fim do seu prazo passa a reger-se pelo Código Civil. Ação de despejo procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Egrégia 1ª Turma que está conforme a jurisprudência desta Corte.

Brasília, 26 de agosto de 1965.

Safayette de Albuquerque - Pres.

Hermes Lima - Relator

26-8-63

Tribunal Pleno

mde

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 839 - São Paulo  
(EMBARGOS)

REDACTOR: - O Sr. Ministro Hermes Lima

EMBARGANTES: - Stepan Filavjian & Cia.

EMBARGADO: - Abrão Beyruth

00557010  
02400480  
08392000  
00000290

- R E L A T Ó R I O -

O SENHOR MINISTRO HERMES LIMA: - Julgou de o Recurso Extraordinário nº 48 839, de São Paulo, a Egrégia 1ª. Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento com a seguinte ementa: "Renovação de locação. Pl. de o seu prazo, a locação regulada pelo Decreto 24 150, de 1934, não passa a reger-se pelas vigentes leis de inquilinato e sim pelo Código Civil, de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal. Ação de despejo procedente por não ter sido depositado o aluguer fixado nos termos do art. 1 196 do Código Civil". (fls. 213).

Abrão Beyruth apresentou embargos de declaração (fls. 214) e a firma Stepan Filavjian opôs embargos infringentes de julgamento. Estes foram admitidos (fls. 244) para discussão, até o julgamento dos embargos declaratórios, segundo despacho do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira.

Ext. Ext. 48 839

-2-

Os embargos de declaração foram julga-  
dos improcedentes, unânimemente. (fls 245).

Falou a douta Procuradoria.

É o relatório.

- 7 - 2 0 -

O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL (relator):

Rejeito os embargos para confirmar a de-  
cisão da Egrégia Ia. Turma que está conforme a jurisprudên-  
cia desta Corte.

\* \* \* \* \*

Res. Ext. 48 639

-2-

Os embargos de declaração foram julgados improcedentes, unânimeamente. (fls 245).

Falou a douta Procuradoria.

É o relatório.

00557010  
02400480  
08393000  
01080340

- V O T O -

O SENHOR MINISTRO HEVNER LIMA (RELATOR):

Rejeito os embargos para confirmar a decisão da Egrégia 1ª Turma que está conforme a jurisprudência desta Corte.

\* \* \* \* \*

26.8.1963

A. Carlos

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 49.679 - SÃO PAULO

EMBARGOS -

00557010  
02400480  
08393010  
01070410

O EXCELSO MINISTRO PEDRO CHAVES - Sr. Presidente, con-  
tente com o ponto de vista que tenho sustentado, neste Tribu-  
nal, é verdade que vencido e na honrosa companhia do eminente  
Ministro Hermann Guimarães - penso que o Código Civil  
não vigora mais, em matéria de locação de prédios. De maneira  
que peço vossa seccinencia Sr. Ministro Relator, para conti-  
nuar fiel ao seu ponto de vista, recebendo os embargos.

26-8-63

TRIBUNAL PLENO

mda

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48 839 - São Paulo

(EMBARGOS)

**- V O T O -**

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Sr. Presidente, peço vênias ao eminente Ministro Pedro Chaves para acompanhar o eminente Ministro Relator. Na Turma, e no Tribunal Pleno, tenho votado pela aplicação do direito comum, e não da lei do inquilinato, quando não renovada a locação regida pelo D. 24.150. E esta é a nossa jurisprudência predominante: ERE 302.470, de 29-11-57; ERE 44.600, de 19-6-61; ERE 28.427, de 8-1-62; ERE 46.765, de 26-1-62; ERE 50.793, de 6-5-63.

Também rejeito os embargos.

HÉLIO

TRIBUNAL PLENO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.839 - SÃO PAULO.  
( E M B A R G O S )

EMBARGANTE: - STEPAN PILAVSIAN & CIA. (Adv. Umberto Salomone)  
EMBARGADO : - ABRÃO BEYRUTH (Adv. Plínio R. da Silva)

00557010  
02400480  
08394000  
00000660

## D E C I S I O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
REJEITARAM OS EMBARGOS CONTRA O VOTO DO MINISTRO PEDRO CHAVES .  
Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE AN  
DRADA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro HERMES LIMA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-  
tros HERMES LIMA, PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE  
OLIVEIRA, VILAS BOAS e RIBEIRO DA COSTA.

Ausentes, licenciados, os Exmos. Srs. Ministros-  
HANNEMANN GUIMARÃES e LUIZ GALLOTTI.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro-  
CÂNDIDO MOTTA FILHO.

Brasília, 26 de agosto de 1963

---

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral.